



14 DEZ 2016

1º Secretário



PROTOCOLLO

14 DEZ 2016

Protocolo:**Processo:**

Nº

Projeto de Resolução

Institui e regulamenta o Termo Circunstanciado Administrativo como solução alternativa na apuração de responsabilidade por extravio ou dano a bem público ou prejuízo de pequeno valor no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na apuração de responsabilidade por extravio ou dano a bem público ou prejuízo de pequeno valor.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se bem público ou prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º O TCA deverá ser lavrado e autuado, nos casos em que couber, de ofício pelo Corregedor-Chefe da Corregedoria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia ou mediante pedido formal do chefe imediato do servidor envolvido ou pelo chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio. Caso tenha sido este o servidor envolvido nos fatos, pelo seu superior hierárquico imediato.

§ 1º Caso o envolvido nos fatos seja o Chefe do Patrimônio, o pedido formal deve ser feito pelo seu superior hierárquico imediato.

§ 2º O TCA deverá conter, necessariamente, a qualificação do servidor público envolvido, a descrição sucinta dos fatos que acarretaram o extravio ou o dano do bem o

Cap: 76 801-911 69 3216 2816 www.ale.ro.gov.br

servidor público
dano do bem



**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO			Nº
		Projeto de Resolução	
AUTOR : MESA DIRETORA			

valor do bem fornecido pelo setor competente e o parecer conclusivo do responsável pela sua lavratura.

§ 3º. Quando for o caso, as perícias e os laudos técnicos cabíveis deverão ser juntados aos autos do TCA.

§ 4º Nos termos do art. 24 da Lei nº9.784, de 29 de janeiro de 1999, o servidor indicado no TCA como envolvido nos fatos em apuração poderá, após notificação via hierárquica, no prazo de cinco dias, se manifestar nos autos do processo, bem como juntar os documentos que achar pertinentes.

§ 5º O prazo previsto no parágrafo anterior pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

§ 6º Concluído o TCA, o responsável pela sua lavratura o encaminhará ao Secretário Geral da Assembleia Legislativa para aprovação e homologação quanto ao acolhimento da proposta constante no parecer elaborado ao final daquele Termo.

§ 7º Cópia de processos ou documentos anteriormente produzidos nos casos previstos integraram os autos do TCA.

Art. 3º Caso a autoridade responsável conclua que o fato gerador do extravio ou do dano ao bem público decorreu do uso regular deste ou de fatores que independeram da ação do agente, a apuração será encerrada e os autos serão encaminhados ao setor responsável pela gerência de bens e materiais da unidade administrativa para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos.

Art. 4º Verificado que o dano ou o extravio do bem público resultaram de conduta culposa do agente, o encerramento da apuração para fins disciplinares estará condicionado ao ressarcimento ao erário do valor correspondente ao prejuízo causado, que deverá ser feito pelo servidor público causador daquele fato e nos prazos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 2º.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO			Nº
		Projeto de Resolução	
AUTOR : MESA DIRETORA			

§ 1º O ressarcimento de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer, a critério da autoridade:

I – por meio de pagamento, via depósito em conta ou autorização para desconto em folha de pagamento;

II – pela entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado, ou

III – pela prestação de serviço que restitua o bem danificado às condições anteriores.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos II e III do parágrafo anterior, o TCA deverá conter manifestação expressa da autoridade que o lavrou acerca da adequação do ressarcimento feito pelo servidor público à Administração.

Art. 5º É vedada a utilização do modo de apuração de que trata esta Resolução quando o extravio ou o dano do bem público apresentarem indícios de conduta dolosa de servidor público.

Art. 6º Não ocorrendo o ressarcimento ao erário, de acordo com o descrito no art. 4º, ou constatados os indícios de dolo mencionados no art. 5º, a apuração da responsabilidade funcional do servidor público se dará mediante instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar nos termos da Lei Complementar 68/92.

Art. 7º Constatada a indicação de responsabilidade de pessoa jurídica decorrente de contrato celebrado com a Administração Pública, serão remetidas cópias do TCA e dos documentos a ele acostados ao responsável pela gestão do contrato administrativo para que adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor do bem danificado ou extraviado, de acordo com a forma avençada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69.3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Resolução

AUTOR : MESA DIRETORA

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

Deputado EDSON MARTINS
1º Vice-Presidente

Deputado HERMINO COELHO
2º Vice-Presidente

Deputado LEBRÃO
1º Secretário

Deputada GLAUCIONE
2ª Secretária

Deputado ALEX REDANO
3º Secretário

Deputado ROSANGELA DONADON
4º Secretário

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Resolução

AUTOR : MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Tomamos a iniciativa em apresentar esta propositura, considerando a necessidade de estarmos alinhados, de forma legal, em obediência aos princípios da eficiência e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos, visando dar agilidade e objetividade aos atos da administração pública.

Como também, esta proposta busca solucionar com agilidade e dinamismo questões menor em relação a apurar responsabilidade por extravio ou dano a bem público ou prejuízo de pequeno valor no âmbito do nosso Poder Legislativo. Por certo, no dia a dia, nos deparamos com fatos dessa ordem, que pela sua natureza não se justifica a instauração de um procedimento administrativo normal, que será mais lento, dará maior trabalho burocrático, assim como sobrecarregará o órgão responsável pela apuração, quando deve seguir todo os procedimentos normais de um processo administrativo.

Dessa forma, buscamos com este Projeto apresentar uma solução alternativa na apuração de extravio ou dano a bem público, que possibilite ao servidor, de forma ágil e sem maior complexidade ou burocracia, promover a restituição do bem, reparando dessa forma o prejuízo causado, obviamente, desde que se trate de pequeno valor.

Certamente, uma vez aprovada a nossa proposta, estaremos dando um passo altamente positivo, no sentido de resolver várias, e, reiteradas situações no âmbito administrativo que nos deparamos, no dia a dia, de forma coerente, justa e acima de tudo legal.

Portanto, a nossa pretensão é dar celeridade e resolver problemas que muitas vezes ocorrem envolvendo servidores, que são excelentes no desempenho de suas funções, porém, por uma razão ou outra, ficam numa situação constrangedora, por algo que ocorre, sem que houvesse por parte dos mesmos dolo ou intenção outra em causar prejuízo ao Poder.

Diante disso, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares, à fim de que possamos aprovar a nossa proposta.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

